



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 08/84.

Espécie do Expediente: CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁRIOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - MESA DIRETORA.

Data de entrada 18 / junho / 19 84.

Protocolado sob N.º 1199 Fls.19.

ANDAMENTO

De acordo com o art. 15 do Regimento Interno, baixou a comissão de Finanças e Comissões. Em 18.06.84.

Em sessão ordinária de 18.06.84, o presente projeto foi aprovado por maioria. P.

PL 008/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017615 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E13FFF779B42850E2D724E048D862A08



150 1984
19 06 84

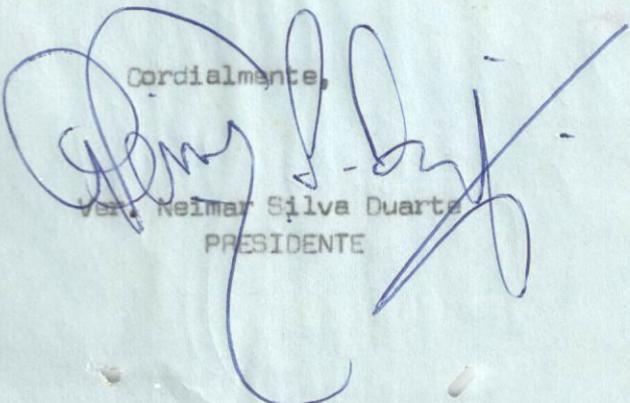
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos projetos-de-lei 08 e 031/84, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Cordialmente,


Ven. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

PLL 008/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017615 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5E13FF779B42850E2D724E048D862A08





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

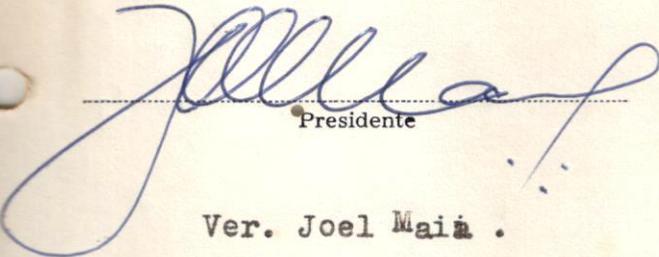
Parecer N.º 05/84

PROCESSO N.º 08/84 .

REQUERENTE Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favoravelmente .

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1984


Presidente

Ver. Joel Maia .


Relator

Ver. Augusto Oliveira .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI n.º

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS
FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º.- O vencimento básico do pessoal titular dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, obedecerá a tabela abaixo, com efeito retroativo a partir de 1.º de junho de 1.984:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
03	Auxiliar de Serviços Gerais	115.498,00
11	Agente Administrativo	262.395,00
11-A	Tesoureiro	295.800,00

Art. 2.º.- O vencimento básico do pessoal titular dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, obedecerá a tabela abaixo, também com efeito retroativo a partir de 1.º de junho de 1.984:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
CCL-1	Auxiliar de Bancada	237.150,00
CCL-2	Auxiliar Legislativo	237.150,00
CCL-3	Oficial de Gabinete	258.825,00
CCL-4	Assessor Jurídico	554.625,00
CCL-5	Diretor Administrativo	640.900,00

Art. 3.º.- As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 1.984.

Art. 4.º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1.º de junho de 1.984, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET

PLL 008/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017615 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 5E13FF779B42850E2D724E048D862A08





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº

CONCEDE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS AOS
FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- O vencimento básico do pessoal titular dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, obedecerá a tabela abaixo, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1.984:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
03	Auxiliar de Serviços Gerais	115.498,00
11	Agente Administrativo	262.395,00
11-A	Tesoureiro	295.800,00

Art. 2º.- O vencimento básico do pessoal titular dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, obedecerá a tabela abaixo, também com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1.984:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
CCL-1	Auxiliar de Bancada	237.150,00
CCL-2	Auxiliar Legislativo	237.150,00
CCL-3	Oficial de Gabinete	258.825,00
CCL-4	Assessor Jurídico	554.625,00
CCL-5	Diretor Administrativo	640.900,00

Art. 3º.- As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 1.984.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de junho de 1.984, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET

PLL 008/1984 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 017615 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 5E13FF779B42850E2D724E048D862A08

